#### EDITAL Nº 059 de 25 de outubro de 2019.

Publica a abertura de inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de **Médico Ginecologista/Obstetra 10h** nos termos da Lei Municipal nº 3.953 de 01 de outubro de 2019, e editais nº 55 de 01 de Outubro de 2019 e nº 57 de 22 de Outubro de 2019.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que estão **ABERTAS AS INSCRIÇÕES** para o **Cadastro de Contratações Temporárias de 02** (dois) **Médico Ginecologista/Obstetra 10h**, nos termos da Lei Municipal nº 3.953 de 01 de outubro de 2019, e editais nº 55 de 01 de outubro de 2019 e nº 57 de 22 de outubro de 2019:

"**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado, pelo período de 3 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado:

Quantidade vagas	Função	Vencimento mensal
03	Médico Ginecologista/Obstetra 10	R\$ 3.949,05
	horas/semana.	
	Ensino superior completo e habilitação	
	específica para o exercício legal da profissão	
	de Médico Ginecologista/Obstetra	

1. DAS INSCRIÇÕES: Os currículos devem ser encaminhados <u>no período de 29/10/2019 a 12/11/2019</u>, entregue pessoalmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Três Coroas, na Rua Felipe Bender, nº 170, (2º piso – Sala da Coordenação Técnica), Bairro Centro, Três Coroas – RS, no horário das 8 horas às 17 horas de segunda a sexta-feira; ou para o e-mail secsaude@pmtcoroas.com.br

## 2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos critérios avaliados em Entrevista agendada individualmente, em uma escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme as seguintes especificações:

Especificação dos critérios	Pontuação Máxima	
Disponibilidade de horário conforme	20	
necessidade da SMSAS		
Experiência profissional	20	
Conhecimento referente ao SUS	10	
Pontuação total máxima	50	

# 3. DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO POR ORDEM DE PREFERÊNCIA:

a) Cumprimento dos requisitos mínimos para tomar Posse:

Instrução: Nível Superior. Habilitação legal para o exercício da Profissão.

- b) Disponibilidade para atender a carga horária exigida e realizar cursos, caso seja solicitado;
- c) Ordem classificatória de pontuação adquirida em entrevista;
- a) Sorteio.
- **4. BANCA EXAMINADORA:** Será composta pelos seguintes Servidores: Dr. Odilon Schweitzer Klauberg, Débora Ramos de Moraes, Márcia C. Á. Dos Santos.
- **5. DA DOCUMENTAÇÃO:** No ato da Posse, o candidato deverá apresentar, **original** e **fotocópia** dos seguintes documentos:
  - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal
    e Justiça Estadual, disponível nos seguintes endereços

- eletrônicos: Federal: <<u>http://www.trf4.jus.br/trf4/> e Estadual:</u> <<u>http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara\_de\_folha\_corrida/>.</u>
- Exame Médico expedido por médico do Município, comprovando gozar de boa saúde física e mental.
- Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Certificado de Serviço Militar (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup>), para homens.
- Título Eleitoral, com comprovante de votação em 2018 (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação, disponível em:
  <a href="http://www.tse.gov.br/internet/servicos\_eleitor/certidoes.html">http://www.tse.gov.br/internet/servicos\_eleitor/certidoes.html</a>>.
- Carteira de Identidade ou CNH.
- Certidão de Pessoa Física (CPF).
- Nº de inscrição PIS/PASEP.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) número e série.
- Certidão de Nascimento, carteira de vacinas e comprovante de matrícula escolar (filhos menores de 14 anos).
- Certificado de Conclusão de Curso (exigido para o cargo) e Registro no Conselho correspondente.
- Comprovante de endereço.
- Declaração sobre exercício de outro cargo ou função pública (art.
  37 da Constituição Federal).
- Declaração de renda e bens e valores que constituem seu patrimônio.
- 1 foto 3x4 atualizada.
- Conta Bancária (Banrisul Conta Corrente e Individual e/ou Conta Registro).

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS:

Não serão admitidas inscrições de candidatos exonerados e/ou demitidos por ineficiência ou infração a normas legais ou estatutários.

## 7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei Municipal n° 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:

- "Art. 205. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.
- Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
  - I atender a situações de calamidade pública;
  - II combater surtos epidêmicos;
- III atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica:
  - IV substituir professor.
- Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.
- Art. 208. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.
- Art. 209. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
  - III férias proporcionais, ao término do contrato;
  - IV inscrição no Regime Geral da Previdência Social.
- Art. 210. Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.
- Art. 211. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:
  - I pelo término do prazo contratual ou
  - II antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.
- § 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.
- § 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados."
- a) As atribuições de cada cargo fazem parte da Lei Municipal nº 3.150/2011 Plano de Carreira dos Servidores, disponível no site <a href="www.trescoroas.rs.gov.br">www.trescoroas.rs.gov.br</a>, em Legislação, Normas Jurídicas mais acessadas.

### 8. VIGÊNCIA:

O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12 (doze meses), a contar da publicação do edital que publicará a classificação dos candidatos aprovados.

## 9. PUBLICAÇÕES:

Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site <u>www.trescoroas.rs.gov.br</u>, em Publicações Legais, Editais gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 25 de Outubro de 2019. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra.

> Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza Secretária Municipal de Administração